

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL.

Certifico para os fins de direito, que a **Lei Municipal N. 580/2010**, assinado em 21/06/2010, que ***“Define obrigação de pequeno valor atendido ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição n.º 62/2009 e dá outras providencias”***, foi publicada por meio de afixação no Mural desta **Câmara Municipal de Vereadores de Itaquitinga/PE, “Casa Severino Gouveia de Lima”** no dia 21/06/2010, nos termos do disposto no art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

Itaquitinga /PE, em 21 de junho de 2010.



ISAQUE FARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES.

LEI Nº 580/2010

Define obrigação de pequeno valor atendido ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais fundamentada nos Artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O Teto da obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social, acima do qual será obrigatório o processamento de precatório.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

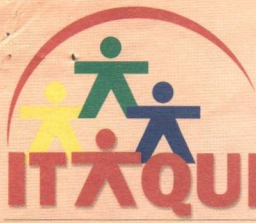
§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquides da obrigação.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar





Prefeitura de

ITAQUITINGA

confiança se retribui com trabalho

expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui-PE, 21 de junho de 2010


GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito